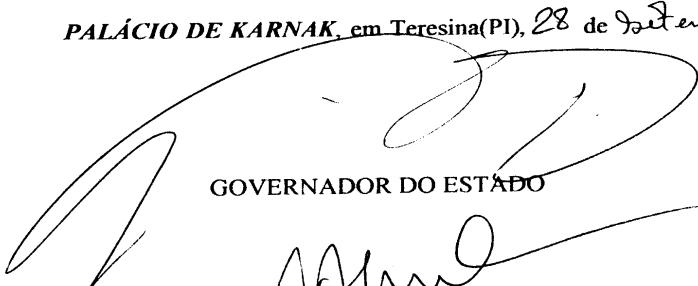
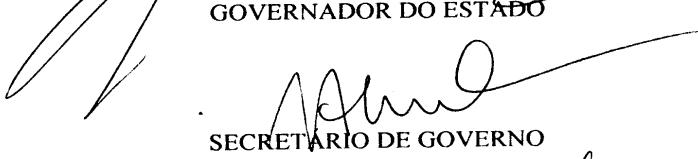
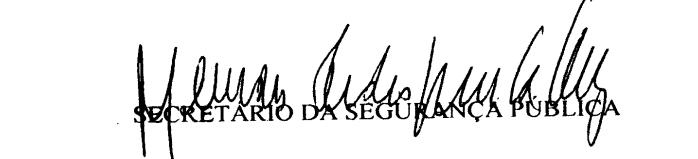



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 08/DPAD/2003, instaurado pela Portaria 12.000-1.546 GAB/2003, de 04.11.2003, do Secretário da Segurança Pública, publicada no Diário Oficial do Estado nº 214, de 07-11-2003, e considerando, ainda, o Parecer nº PGE/CJ-304/2004, de 17 de agosto de 2004, da Procuradoria Geral do Estado

R E S O L V E demitir o servidor **ANTÔNIO JOSÉ DIAS**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 047223-9, do quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Pública, com fundamento nos arts. 137, I, II, III, IX e 138, IX, da Lei Complementar n.º 13/94, alterada pela Lei Complementar nº 025/2001, e o art. 102, III, IV, V, da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 025/2001.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de Setembro de 2004.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIO DE GOVERNO

SECRETARIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

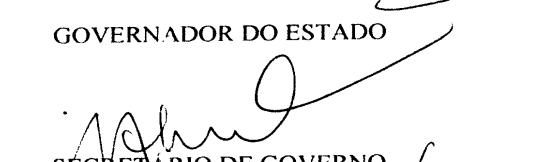
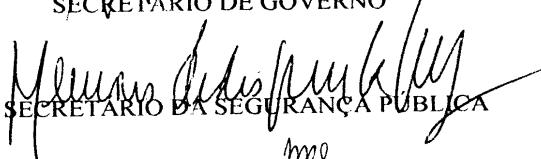
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO


O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 08/DPAD/2003, instaurado pela Portaria 12.000-1.546 GAB/2003, de 04.11.2003, do Secretário da Segurança Pública, publicada no Diário Oficial do Estado nº 214, de 07-11-2003, e considerando, ainda, o Parecer nº PGE/CJ-304/2004, de 17 de agosto de 2004, da Procuradoria Geral do Estado

R E S O L V E demitir o servidor **GERSON DE SOUSA BARROS**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 009641-5, do quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Pública, com fundamento nos arts. 137, I, II, III, VI, IX, XII, da Lei Complementar n.º 13/94, alterada pela Lei Complementar nº 025/2001, e os arts. 102, III, IV, V, VII, e 103, III, da Lei Complementar nº 01/90, o que, segundo o inciso XIII, do art. 153, da Lei Complementar Estadual nº 13/94.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de Setembro de 2004.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIO DE GOVERNO

SECRETARIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Referente: Processo Administrativo Disciplinar nº 08/DPAD/2003
 Portaria 12.000-1.546 GAB/2003 de 04 de Novembro de 2003

Denunciante: Administração Pública do Estado do Piauí

Denunciada: ANTONIO JOSÉ DIAS e GERSON DE SOUSA BARROS

JULGAMENTO

Vindo a mim para julgamento os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 08/DPAD/2003, instaurado através de Portaria N.º 12.000-1.546 GAB/2003, de 04 de Novembro de 2003, do Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí, para apuração de conduta funcional irregular atribuída aos Policiais Civis, **ANTONIO JOSÉ DIAS**, Matrícula nº 047223-9, e **GERSON DE SOUSA BARROS**, Matrícula nº 009641-5, consistente, no caso do **primeiro Indiciado**, na violação aos arts. 137, I, II, III, IX e 138, IX, da Lei Complementar nº 13/94, alterada pela Lei Complementar nº 025/2001, e o art. 102, III, IV, V, da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 025/2001, e no caso do **segundo Indiciado**, na violação do art. 137, I, II, III, VI, IX, XII, da Lei Complementar nº 13/94, alterada pela Lei Complementar nº 025/2001, e os arts. 102, III, IV, V, VII, e 103, III, da Lei Complementar nº 01/90, profiro-o na forma estatuída nos arts. 188 e seguintes da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

A Comissão Processante sugeriu em seu Relatório, pena de **demissão** para o primeiro Indiciado, e pena de **suspensão**, para o segundo Indiciado. A Procuradoria Geral do Estado, em seu Parecer, acatou a sugestão da Comissão Processante quanto ao Indiciado **ANTONIO JOSÉ DIAS**, e discordou da sugestão da Comissão Processante, quanto ao Indiciado **GERSON DE SOUSA BARROS**, sugerindo a pena de **demissão** para ambos, posto que nada nos autos autoriza seja minorada a pena a ser aplicada ao Indiciado **GERSON DE SOUSA BARROS**, mormente diante da ausência de circunstâncias atenuantes e quanto à tipificação de sua infração é em tudo semelhante a do Indiciado **ANTONIO JOSÉ DIAS**.

Examinando detidamente os autos do Processo, onde se verificou a existência do devido processo legal, que garantiu aos Indiciados ampla defesa e contraditório, não há como divergir do Parecer da Douta Procuradoria Geral do Estado, em Controle Finalístico, vez que sobejamente comprovado nos autos, que as condutas de ambos os Indiciados, configuraram infrações disciplinares, no caso do Indiciado **ANTONIO JOSÉ DIAS**, aos arts. 137, I, II, III, IX e 138, IX, da Lei Complementar nº 13/94, alterada pela Lei Complementar nº 025/2001, e o art. 102, III, IV, V, da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 025/2001, e no caso do Indiciado **GERSON DE SOUSA BARROS**, aos arts. 137, I, II, III, VI, IX, XII, da Lei Complementar nº 13/94, alterada pela Lei Complementar nº 025/2001, e os arts. 102, III, IV, V, VII, e 103, III, da Lei Complementar nº 01/90, o que, segundo o **inciso XIII**, do art. 153, da Lei Complementar Estadual nº 13/94, configura caso de aplicação de pena de **DEMISSÃO**.

Assim, acolhendo como motivação desta Decisão, o Parecer nº PGE/CJ-304/2004, de fls. 256/267, da Procuradoria Geral do Estado, hei por bem aplicar a



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

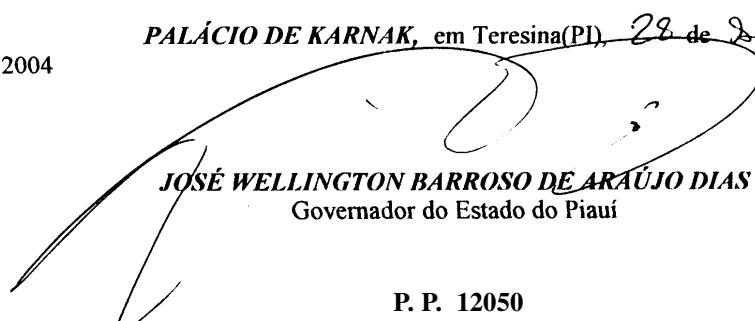
PENA DE DEMISSÃO aos Indiciados, nos termos do inciso XIII, do art. 153, da Lei Complementar Estadual nº 13/94.

É o JULGAMENTO.

Expeça-se os competentes atos punitivos.

Encaminhe-se o processo à Secretaria Estadual de Segurança Pública para os devidos fins, inclusive cientificar os indiciados desta decisão.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de Setembro de 2004.


JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
 Governador do Estado do Piauí

P. P. 12050